

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2503056400100014301

Data de retorno do consumidor(a): 24/03/2025
Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JENIFER FARIAS BRAGA

CNPJ/CPF: 603.578.413-52

Endereço: Rua Luís Gonzaga dos Santos - 55 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-600

Telefone: (85) 99720-7654

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: PRATA DIGITAL

Nome Fantasia: PRATA DIGITAL

CPF/CNPJ: 40.050.004/0001-07

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (21) 3942-2489

E-mail Institucional: falecom@pratadigital.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos

Relato:

Relata a consumidora: Ao realizar o saque de seu FGTS, lhe foi impedido pelo banco ora reclamado, mas liberado pela Caixa econômica federal, de receber a quantia por conta de outro empréstimo que se trata de saque aniversário, para ser pago anualmente, no mês de setembro até o ano de 2033.

Ao entrar em contato com a empresa ora reclamada lhe foi informado o motivo do bloqueio do valor e lhe foi dito que ela só poderia usar essa quantia se quitasse a dívida do empréstimo anterior, ela aceitou pagar a dívida à vista. Porém o banco cobrou o valor das parcelas mais os respectivos juros. Quando questionou a empresa sobre os juros, a mesma afirmou que não iria retirar os juros nem diminuir. Por isso ela se dirigiu até a sede deste órgão para buscar uma tratativa eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora deseja pagar o valor que é devido, excluindo-se os valores referidos aos juros das parcelas antecipadas.

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 12 de Março de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

JENIFER FARIAS BRAGA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____